



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 012 - 28 de Fevereiro de 2022

Lei Municipal nº 816/2021

### SUMÁRIO

LEI Nº 849	2
LEI Nº 850	4
LEI Nº 851	6
LEI Nº 852	8
LEI Nº 853	10
LEI Nº 854	12
LEI Nº 855	13
LEI Nº 856	14
LEI Nº 857	15
Decreto Nº 006/2022	22
Decreto Nº 007/2022	24
Decreto Nº 008/2022	26
Decreto Nº 009/2022	28
Decreto Nº 010/2022	30
Decreto Nº 011/2022	32
Decreto Nº 012/2022	35
Portaria Nº 20/2022	37
Portaria Nº 21/2022	38
Portaria Nº 22/2022	39
Portaria Nº 23/2022	40
Portaria Nº 24/2022	41
Portaria Nº 25/2022	42
Portaria Nº 26/2022	43
Portaria Nº 27/2022	45



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI 849, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ANEXOS II E III DA LEI N.º 833/21 RELATIVO AO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022-2025 E ANEXOS V E VI DA LEI Nº 832/21 RELATIVA ÀS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 e Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, observada o disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma dos inclusos anexos do PPA e LDO, parte integrante deste projeto.

**Art. 2º** - O Poder Executivo ajustará as metas aos valores propostos nos programas e ações que constam no orçamento de 2022.

**Art. 3º** - As codificações de programas e ações deste Plano e Diretrizes serão observadas na lei orçamentária e nos projetos que as modifiquem.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com os anexos inclusos ao PPA e LDO.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

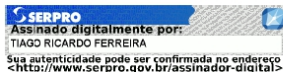


**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 07 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



*Origem Projeto de Lei nº 03/2022*  
*Autógrafo nº 888/2022, de 03 de fevereiro de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI 850, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL  
10.301.0006.1012 – Aquisição de Veículos  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....R\$ 150.000,00

**TOTAL R\$: 150.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício **proveniente da Emenda Parlamentar – Deputado Estadual Edson Giriboni – Código 2021.177.33201**, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 150.000,00

**TOTAL R\$: 150.000,00**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

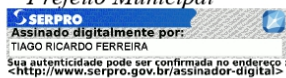
---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 07 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*



*Origem Projeto de Lei nº 04/2022*  
*Autógrafo nº 889/2022, de 03 de fevereiro de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 851, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.16 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO  
02.16.03 – DIVISÃO DE TURISMO  
23.695.0005.1067 – Revitalização Estrutural do Entorno do Lago  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 18.000,00  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 616.000,00

**TOTAL R\$: 634.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (RECURSOS CONVÊNIO Nº 00101/2021), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 634.000,00

**TOTAL R\$: 634.000,00**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



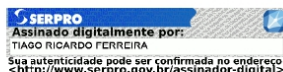
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 07 de fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



*Origem Projeto de Lei nº 05/2022*  
*Autógrafo nº 890/2022, de 03 de fevereiro de 2022.*

---

2



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 852, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE  
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0007.1006 – Pavimentação Asfáltica	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	<b>FR 01</b> .....R\$ 25.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	<b>FR 02</b> .....R\$ 550.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.16 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
02.16.01 – GABINETE DA SECRETARIA	
23.695.0005.1081 – Revitalização de Praças Diversas	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	<b>FR 01</b> .....R\$ 64.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	<b>FR 02</b> .....R\$ 300.000,00

**TOTAL R\$: 939.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito, correrá por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 939.000,00**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 07 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



*Origem Projeto de Lei nº 06/2022*  
*Autógrafo nº 891/2022, de 03 de fevereiro de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

**LEI Nº 853, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO  
02.18.02 – GUARDA MUNICIPAL  
06.181.0011.1012 – Aquisição de Veículo  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 70.000,00  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$: 170.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, proveniente do Convênio nº 919016/2021-Processo nº 08020.004134/021-14- Ministério da Justiça e Segurança Pública, e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO  
02.18.01 – GABINETE DA SECRETARIA  
06.181.0011.1012 – Aquisição de Veículo  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 70.000,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$: 170.000,00**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

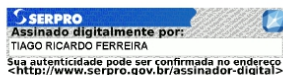
---

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 07 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



*Origem Projeto de Lei nº 07/2022*  
*Autógrafo nº 892/2022, de 03 de fevereiro de 2022.*

**Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefax (015) 32561233

**LEI Nº 854, de 14 de fevereiro de 2022**

“Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 95, §7º da Lei Orgânica da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a aplicação do índice de revisão geral de 10,06% (dez vírgula seis pontos percentuais), referente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado) no período de janeiro a dezembro de 2021, sobre os valores da escala de vencimentos do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre.

**Art. 2º**-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Campina do Monte Alegre, 14 de janeiro de 2022.

  
**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre**Estado de São Paulo

Rua Rocha Miranda, 434, centro, telefax (015) 32561233

**LEI Nº 855, de 14 de fevereiro de 2022**

“Dispõe sobre revisão geral e anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 95, §7º da Lei Orgânica da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizada a aplicação do índice de revisão geral de 10,06% (dez vírgula seis pontos percentuais), referente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado) no período de janeiro a dezembro de 2021, sobre os valores dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Campina do Monte Alegre, 14 de janeiro de 2022.

**ALTAIR RODRIGUES VEIRA**  
PRESIDENTE



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

**LEI Nº 856, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 15 de Fevereiro de 2022.



**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

***Origem Projeto de Lei nº 10/2022***  
***Autógrafo nº 895/2022, de 15 de fevereiro de 2022.***



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 857, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**  
**SUAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, como órgão integrante da Administração Pública Direta, e fica vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade civil, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência, com agilidade, para as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, permanente ou temporária.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** Ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** competirá as seguintes atribuições:

- I. Fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;
- II. Definir e encaminhar propostas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;
- III. Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto à sociedade;
- IV. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- V. Promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas visando a consecução de seus objetivos legais.
- VI. Prestar, diretamente, assistência à população do Município, bem como servir de canal de comunicação entre a população local e as Entidades Assistenciais.
- VII. Promover imediata assistência quando sobrevenham situações graves de risco social e calamidades públicas, bem como em decorrência de eventos naturais advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos aos indivíduos, familiares e/ou comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.
- VIII. Arrecadar recursos provenientes de eventos e promoções filantrópicas e beneficentes oficiais do Município.
- IX. Determinar a aplicação dos recursos recebidos;
- X. Promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos;
- XI. Promover a elaboração e publicação de demonstrativos financeiros relativos ao recebimento e aplicação de recursos;
- XII. Elaborar seu Regimento Interno, para cumprimento integral da presente lei.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

§ 1º. As entidades assistenciais deverão se filiar ao Fundo Social de Solidariedade, e fornecer listagens das famílias cadastradas por elas assistidas.

§ 2º. Entende-se por entidades assistenciais aquelas que incluam em suas finalidades a execução, promoção, e atendimento a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, nos seus múltiplos aspectos, sem nenhuma finalidade lucrativa.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 3º.** O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** terá a seguinte estrutura:

I. órgãos de Administração Superior:

- a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- b) Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I**  
**Da Administração**

**Art. 4º.** O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito, ou por pessoa indicada pelo(a) Prefeito(a) e contará com o Apoio do Gabinete do(a) Prefeito(a).

**Parágrafo Único.** A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 5º.** Compete ao (a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** A movimentação da conta bancária do Fundo Social será feita exclusiva e conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade que responderão, solidariamente, pelos atos praticados.

**Art. 6º.** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

**§ 1º.** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto de 09 (nove) membros, de livre indicação do (a) Prefeito (a), dentre eles:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Secretário(a);
- c) 1 (um) Tesoureiro(a).

**§ 2º.** Comporão o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade a convite do (a) Prefeito (a), representantes da Administração Direta, e da Sociedade dentre os quais poderão se incluir:

- a) 1 (um) Representante da Rede Municipal de Ensino;
- b) 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão congênere existente na estrutura da administração pública;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

- d) 1 (um) Representante da Guarda Civil Municipal;
- e) 1 (um) Representante da Defesa Civil;
- f) 2 (dois) de entidades assistenciais devidamente cadastradas e em efetivo exercício no município;
- g) 2 (dois) representantes de empresas privadas em efetivo funcionamento no município;

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do(a) Prefeito(a).

**Art. 7º.** Em caso de impedimentos ou de vacância, o Prefeito fará a substituição dos membros do Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 8º.** Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em ata e livro próprio.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

**Art. 9º.** Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I. Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- II. Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;
- III. Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;
- IV. Outras vinculações de receitas municipais;





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

- V. Resultados de eventos e promoções destinados a angariar fundos, exemplo campanhas filantrópicas ou beneficentes;
- VI. Qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não;

**Art. 10º.** O Fundo Social de Solidariedade contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

**Art. 11º.** Todos os recursos das fontes de receitas previstas e realização de despesas deverão ser movimentados em conta específica vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 12º.** O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, e emitirá a devida prestação de contas sobre eventos e projetos realizados pelo Fundo Social de Solidariedade.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo for necessário ao seu fiel cumprimento. *(suprimido por meio da Emenda nº 001/2022).*

**Art. 14º.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 007/93, de 12 de fevereiro de 1993.

**Art. 15º.** As despesas para implementação e execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 16º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Fevereiro de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA  
35704271880

**TIAGO RICARDO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 11/2022*  
*Autógrafo nº 896/2022, de 22 de fevereiro de 2022.*

7



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

**DECRETO Nº 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

*DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER  
LEGISLATIVO NO ORÇAMENTO VIGENTE  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de enquadramento do total da despesa do Poder Legislativo Municipal conforme preceitua o Artigo 29-A, Inciso II da CF;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 011/2022, expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, SP;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Artigo. 1º** - Fica transposto recursos no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** para fazer face às despesas do Legislativo, no corrente exercício, classificada na seguinte dotação:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.2001 – Manutenção da Ação Legislativa**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 18.000,00  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 3.000,00  
**TOTAL R\$: 21.000,00**

**Artigo. 2º** - Os recursos transpostos pelo artigo 1º correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2001 – Manutenção da Ação Legislativa  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 21.000,00  
**TOTAL R\$ 21.000,00**

**Artigo. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 09 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 007, DE 09 FEVEREIRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 850/2022, de 07 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.13.01 – GAB. SECRETARIA / ASS. MEDICA GERAL  
10.301.0006.1012 – Aquisição de Veículos  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....R\$ 150.000,00  
**TOTAL R\$: 150.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício proveniente da Emenda Parlamentar – Deputado Estadual Edson Giriboni – Código 2021.177.33201, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 150.000,00  
**TOTAL R\$: 150.000,00**

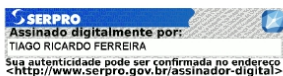
**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 09 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CNPJ 67.360.404/0001-67

**DECRETO N° 008, DE 09 FEVEREIRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 851/2022, de 07 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.16 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

02.16.03 – DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0005.1067 – Revitalização Estrutural do Entorno do Lago

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 18.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 616.000,00

**TOTAL R\$: 634.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (RECURSOS CONVÊNIO Nº 00101/2021), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 634.000,00

**TOTAL R\$: 634.000,00**

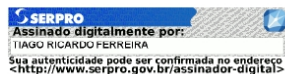
**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 09 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*







**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 009, DE 09 FEVEREIRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 852/2022, de 07 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.1006 – Pavimentação Asfáltica  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 25.000,00  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 550.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.16 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO  
02.16.01 – GABINETE DA SECRETARIA  
23.695.0005.1081 – Revitalização de Praças Diversas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 64.000,00  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 300.000,00

**TOTAL R\$: 939.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito, correrá por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

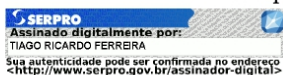
**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 939.000,00**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 09 de Fevereiro de 2.022.



**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 010, DE 09 FEVEREIRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 853/2022, de 07 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO  
02.18.02 – GUARDA MUNICIPAL  
06.181.0011.1012 – Aquisição de Veículo  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 70.000,00  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 05.....R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$: 170.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, proveniente do Convênio nº 919016/2021-Processo nº 08020.004134/021-14- Ministério da Justiça e Segurança Pública, e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO  
02.18.01 – GABINETE DA SECRETARIA  
06.181.0011.1012 – Aquisição de Veículo  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....FR 01.....R\$ 70.000,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 100.000,00

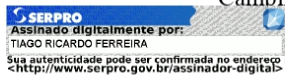
**TOTAL R\$: 170.000,00**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 09 de Fevereiro de 2.022.



**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E REGULAMENTA VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida na Lei Municipal nº 349/2004;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Os impostos e Taxas Municipais ficam reajustados em 9,87% para o exercício de 2022.

**Parágrafo Único.** O percentual aplicado tem como base, o índice acumulado no período de novembro de 2020 à Outubro de 2021 do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), calculado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 349/2004, de 28 de Dezembro de 2.004.

**Art. 2º.** O valor venal de imóvel rural no município de Campina do Monte Alegre para fins de lançamento, arbitramento, base de cálculo de impostos e taxas de competência do município, será calculado com base na Tabela Oficial do IEA – Instituto de Economia Agrícola, divulgada para cada exercício e com base nos valores estimados para a região de Itapetininga.

**Parágrafo Único.** Para utilização da Tabela Oficial do IEA, deverá ser seguido os seguintes parâmetros de consulta:

1. Opção = todos;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

2. Região = escritório de desenvolvimento rural (edr) - Itapetininga-SP;
3. Tabela do ano 2021 para aplicação em 2022 ou na falta deste o do ano anterior;
4. Os valores a serem considerados serão os da coluna mediana por hectare, independente de sua localização dentro do território do Município.

**Art. 3º.** O arbitramento de base de cálculo para fins de pagamento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis) de acordo com a Lei Municipal nº 003/2006, de 28 de dezembro de 2006 – CTM - Seção VI- Artigo 81 deverá observar o seguinte:

§ 1º. O valor arbitrado para terrenos de imóveis na zona primaria urbana da sede do município independente de sua localização, por metro quadrado R\$ 186,78 até 300,00m<sup>2</sup>, aplicando-se redutor de 20,0 % por metro quadrado acima de 1001,00m<sup>2</sup> a 2000,00m<sup>2</sup>, redutor de 30,0% por metro quadrado acima de 2001,00m<sup>2</sup> a 3000,00m<sup>2</sup>, redutor de 40,0% por metro quadrado acima de 3001,00m<sup>2</sup> a 4000,00m<sup>2</sup> e redutor de 50,0% por metro quadrado acima de 4001,00m<sup>2</sup>.

§ 2º. O valor arbitrado para terrenos de imóveis na zona secundaria urbana (distrito do salto do paranapanema, bairros araçatuba, eng. Hermilo, araçatubinha entre outros) fora da sede do município por metro quadrado R\$ 145,27, aplicando-se redutor de 20,0 % por metro quadrado acima de 1001,00m<sup>2</sup> a 2000,00m<sup>2</sup>, redutor de 30,0% por metro quadrado acima de 2001,00m<sup>2</sup> a 3000,00m<sup>2</sup>, redutor de 40,0% por metro quadrado acima de 3001,00m<sup>2</sup> a 4000,00m<sup>2</sup> e redutor de 50,0% por metro quadrado acima de 4001,00m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** O Valor arbitrado para construções de qualquer genero ou utilização de imóveis na zona primaria e secundaria compreendidos entre centro, bairros e distritos, por metro quadrado será o de 50,0% (cinquenta por cento) do valor da tabela aplicada pelos registradores de imóveis (Sinduscon), mês a mês dentro de seu exercício, ou na falta deste o do mês (imediatamente) anterior.

**Parágrafo Único.** A tabela a que se refere ao *caput* do presente artigo é a constante no endereço eletrônico: <http://www.portaldori.com.br>, devendo ser observado o seguinte na sua utilização:

1. Item b) Custo Unitário Básico no Estado de São Paulo, Janeiro a dezembro (Desonerado);



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

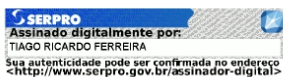
2. Item b.1) Projetos – Padrões Residenciais – R\$/m<sup>2</sup>;
3. Item r-16 - padrão normal r\$/m<sup>2</sup> (valor aplicado do mês em referencia calculando-se a equivalência do redutor de 50,0%)

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 09 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*







**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 012, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

***DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais em seu expediente integral no dia 28 de fevereiro à 01 de março de 2022, e, expediente reduzido até as 13h00min do dia 02 de março de 2022, em razão das comemorações das Festividades de Carnaval, podendo haver convocação especial em casos de necessidade e urgência.

§ **Único.** O expediente no dia 02/03 terá seu início as 13h00min.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 03 de março de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ **1º.** Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ **2º.** A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 3º.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais poderão funcionar em regime de escala especial em plantão a critério de cada Secretário Municipal no uso de suas atribuições legais dentro da respectiva pasta.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 09 de Fevereiro de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA:**  
**35704271880**  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA:  
35704271880  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR  
INFO@RFBANK, OU=Presencial, OU=16595081000175,  
CN=TIAGO RICARDO FERREIRA,35704271880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.18 11:27:34-0300'  
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0





## Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

---

**PORTARIA Nº 20/2022  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Nomeação de  
Comissão de Licitação”.**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

### **PORTARIA**

**Art. 1º** - Ficam **NOMEADOS**, a partir da presente data, para cumprimento do mandato, os servidores municipais abaixo listados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Poder Público Municipal, de Campina do Monte Alegre - SP:

- **ALESSANDRA DA CRUZ TEOTONIO, RG: 28.594.719-9 – PRESIDENTE;**
- **DANILO RICARDO DOS SANTOS, RG: 48.589.016-1 – MEMBRO;**
- **IZADORA IZAAC RG: 53.171.389-1 – MEMBRO;**

**Art. 2º** - Os nomeados entrarão em exercício do mandato na data da publicação da Portaria, assumindo a direção e o julgamento dos processos licitatórios em tramitação.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 01 de fevereiro de 2022

**TIAGO RICARDO FERREIRA  
PREFEITO**

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



## **Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**

### **PORTARIA Nº 21/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Nomeação  
de Pregoeiro e equipe de  
Apoio”.**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

#### **PORTARIA**

**Art. 1º** - Ficam **NOMEADOS**, a partir do presente data, para cumprimento do mandato, os servidores municipais abaixo listados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Poder Público Municipal, de Campina do Monte Alegre - SP:

- **ALESSANDRA DA CRUZ TEOTONIO, RG: 28.594.719-9- PROGUEIRO;**
- **DANILO RICARDO DOS SANTOS, RG: 48.589.016-1- EQUIPE DE APOIO;**
- **IZADORA IZAAC RG: 53.171.389-1- EQUIPE DE APOIO;**

**Art. 2º** - Os nomeados entrarão em exercício do mandato na data da publicação da Portaria, assumindo a direção e o julgamento dos processos licitatórios em tramitação.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 01 de fevereiro de 2022

**TIAGO RICARDO FERREIRA  
PREFEITO**



## Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

---

### PORTARIA Nº 22.2022 DE 02 de fevereiro de 2022

**“Dispõe sobre concessão de licença para cuidar de pessoa doente da família. ”**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

#### PORTARIA

**Art. 1º** - Fica **CONCEDIDO**, á partir de 02 de fevereiro de 2022, por 30 dias, licença para cuidar de pessoa doente da família, conforme permite a Lei Municipal 202.1998 art. 69, a servidora pública municipal, a **Sra. Eva Maria Aleixo da Costa**, portadora da cédula de identidade de nº 11.048.244-X, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 02 de fevereiro de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
Prefeito

Registrado em livros próprios da Secretária Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre  
Estado de São Paulo**

---

**PORTARIA Nº 23.2022  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Exoneração de  
Secretario Municipal”.**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAÇÃO**, a partir da presente data, o **Sr. RICARDO LEÃO SILVA**, portador da cédula de identidade de nº 34.202.005-5, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campina do Monte Alegre- SP, 07 de fevereiro de 2022

**TIAGO RICARDO FERREIRA  
PREFEITO**



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre  
Estado de São Paulo**

---

---

**PORTARIA Nº 24.2022  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Exoneração de  
Funcionário Municipal”.**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores municipais, ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAÇÃO**, a partir da presente data, a Sr<sup>a</sup>. **ROSINEIA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade de nº 28.254.391-0, do cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre- SP, 07 de fevereiro de 2022

**TIAGO RICARDO FERREIRA  
PREFEITO**



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre  
Estado de São Paulo**

---

**PORTARIA Nº 25.2022  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Exoneração a  
Pedido de Funcionário  
Municipal”.**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAÇÃO**, a partir da presente data, a **Srª. ROSINEIA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade de nº 28.254.391-0, do cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre- SP, 07 de fevereiro de 2022

**TIAGO RICARDO FERREIRA  
PREFEITO**



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**  
**Estado de São Paulo**

---

**PORTARIA Nº 26.2022**  
**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Nomeação de  
Coordenadora Pedagógica”**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir da presente data, à **Sra. CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS CIRINO**, portadora da cédula de identidade de nº 30.650.654-3, servidora pública empossada no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, na função de confiança como **COORDENADORA PEDAGÓGICA**.

**Parágrafo único.** À servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 741,08 (Setecentos e quarenta e um reais e oito centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** À servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Assessorar a Direção das Escolas no aspecto pedagógico; coordenar a elaboração do projeto pedagógico; subsidiar a equipe escolar com dados e gráficos de desempenho dos alunos, classes e séries; acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Unidade Escolar, avaliar o desempenho do professor no processo de ensino aprendizagem; acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação; coordenar os horários de trabalho pedagógico coletivo, inclusive promovendo formação continuada dos docentes; prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos pedagógicos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades; assessorar a avaliação contínua e cumulativa; substituir em parte o Diretor de Escola quando de sua ausência. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

**Art. 3º-Fica RESGUARDADO**, o cargo de origem efetiva, da **Sra. CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS CIRINO**, portadora da cédula de identidade de nº 30.650.654-3, nomeada como **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, em 09 de Fevereiro de 2006.





**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**  
**Estado de São Paulo**

---

**Art. 4º**- Está Portaria retroage seus efeitos para o dia 10/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-SP, 10 de Fevereiro de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
**PREFEITO**



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre  
Estado de São Paulo**

---

**PORTARIA Nº 27.2022  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Nomeação de  
Coordenador Pedagógica”**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir da presente data, à **Sr. JACQUES DOUGLAS DE BARROS**, portadora da cédula de identidade de nº 24.227.949-1, servidor público empossado no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, na função de confiança como **COORDENADOR PEDAGÓGICA**.

**Parágrafo único.** À servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação no valor de R\$ 1.406,50 (um mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da redação do § 2º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 536, de 27 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Assessorar a Direção das Escolas no aspecto pedagógico; coordenar a elaboração do projeto pedagógico; subsidiar a equipe escolar com dados e gráficos de desempenho dos alunos, classes e séries; acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Unidade Escolar, avaliar o desempenho do professor no processo de ensino aprendizagem; acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação; coordenar os horários de trabalho pedagógico coletivo, inclusive promovendo formação continuada dos docentes; prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos pedagógicos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades; assessorar a avaliação contínua e cumulativa; substituir em parte o Diretor de Escola quando de sua ausência. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

**Art. 3º-Fica RESGUARDADO**, o cargo de origem efetiva, do **Sr. JACQUES DOUGLAS DE BARROS**, portador da cédula de identidade de nº 24.227.949-1, nomeado como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, em 12 de Fevereiro de 2009.



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**  
**Estado de São Paulo**

---

**Art. 4º**- Está Portaria retroage seus efeitos para o dia 10/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-SP, 10 de Fevereiro de 2021.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
**PREFEITO**